

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

REF: CE 002/2025 – MACRODRENAGEM RIO MAXABOMBA – BELFORD ROXO

A **CONSTRUTORA COLARES LINHARES SA** vem, respeitosamente, conforme previsto no item 9.1.1 do Edital em epígrafe, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamentos:

- 1) No relatório de vistoria técnica da licitação, elaborado pelo GERPENG/DIRRAM (documento N° SEI-94197919 do processo), são identificadas diversas tubulações durante o trecho canalizado. Entendemos que para execução dos serviços previstos no edital, caso sejam necessários remanejamento de interferências como destas tubulações, assim como redes de elétrica, postes (Iluminação pública, Rede de distribuição de Elétrica Baixa Tensão) e outras redes, os custos serão por conta do INEA/RJ. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, onde será remunerado este custo?
- 2) Entendemos que a quantidade apresentada na memória de cálculo para o item 1.8 UNIDADE DE REF. P/COMPL. ADM LOCAL, é mutável, uma vez que os valores advêm dos custos dos Itens 1.1 a 1.7 da Memória de Cálculo cujo os valores dos custos de mão de obra e veículos são variáveis de empresa para empresa. Está correto nosso entendimento?

Assim, transcrevemos abaixo a Memória de Cálculo do Edital para o referido item. Custo total R\$ 3.691.267,03 referente ao somatório dos itens 2.01 a 2.08 da memória de cálculo (mão de obra e veículos) para Administração, que aplicando o percentual definido de 5% chegou a quantidade de 5.303,54 UR estimada para composição do custo de Administração Local da Obra, item 2 da planilha orçamentária.

02.08 DESPESAS DO CANTEIRO DE OBRAS						
02.08.01	EMOP	05.100.0900-0	05.100.0900-A	UNIDADE REF. P/COMPL. ADM LOCAL, CONSÍD. CONSUMO AGUA, TEL. ENERGIA ELETR. MAT. LIMPEZA ESCRITORIO, COMPUTADORES LICENCA OBRA, MOVEIS UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART. RRT, FOTOGRAFIAS, UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISIONAIS, PERIODICOS E DEMISSONAIS, CURSOS CAPACITACAO/TREINAMENTO ITENS COMPLEMENTEM DESP. NECESS. EXCL. DESP. C/CAFE MANHA, REFEICAO, CESTA BASICA E VALE TRANSPORTE	UR	5303,54
Custo Total R\$ 3.691.267,03 x 5% = R\$ 184.563,35 / R\$ 34,80 = Total 5.303,54 UR						

R\$ 3.691.267,03 (valores da planilha dos itens de 2.01 a 2.08) x 5% = R\$ 184.563,35 (preço Total da memória de cálculo).

R\$ 184.563,35 (preço total da memória de cálculo) / R\$ 34,80 UR (Custo unitário Base Emop) = 5.303,54 UR

Por se tratar de **valores mutáveis e valores específicos de cada empresa**, consequentemente se aplicarmos 5% sobre o valor a ser apresentado em nossa Planilha, o resultado será diferente do apresentado na Memória de Cálculo e consequentemente apresentado na composição de custo de Administração, o qual ao final deverá ser dividido pelo custo unitário da unidade de referência da EMOP. Abaixo uma exemplificação:

Construtora COLARES LINHARES SA

CNPJ: 03.568.496/0001-92

Rua da Ajuda 35, 14º andar CEP: 20040-915 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

Tel: [55] 21 3974-2250 | comercial@clinhares.com.br

www.clinhares.com.br

Solicito esclarecer se a quantidade de 5.303,54 UR poderá ser alterada, mantendo-se o custo unitário da tabela EMOP Dez/24 como referência. Não cabendo assim a penalidade descrita no item 7.3.1, a saber: erá desclassificada a proposta vencedora que: a) se deixar de cotar qualquer um dos itens **ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária** grifo nosso;

- 3) Entendemos que, após a fase de lances, deverá ser apresentado apenas: Proposta de Preço (anexo 12), Declaração Independente de Proposta (Anexo 16) Planilha de Preço (Anexo 5), Composição de BDI (Anexo 8) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3), apenas pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?
- 4) Quanto ao item do edital: “ 5.2.2. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no prazo de 2 horas, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar: Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações”, entendemos que caso sejam adotadas as composições do sistema de referência do edital, com apenas alterações de preços unitários de insumos, **não** será necessária apresentação de composição de preços unitários pela licitante. Está correto nosso entendimento?
- 5) Entendemos que não será necessária apresentação de detalhamento de Encargos Sociais, pela licitante de melhor oferta. Está correto nosso entendimento?
- 6) Considerando os itens do edital: “2.1.1 Os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, são aqueles que constam no orçamento de referência (Anexo 5), na forma do art. 10 do Decreto nº 48.929/2024. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento de referência de que trata o item anterior.” e “5.14.2.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.”.

Entendemos que **nenhum** item da planilha orçamentária (anexo 5) poderá ser apresentado com preço unitário superior ao orçamento de referência. Está correto nosso entendimento?

- 7) O desconto ofertado no valor global da proposta deverá ser aplicado de forma linear na planilha de preços?
- 8) A Minuta Contratual (Anexo 15) possui o seguinte item: “6.4.4 A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% do valor global do contrato.”.

Porém, o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 03) possui um % acumulado de medição dos serviços de 98,67% no mês 25 do contrato, sendo a última parcela prevista em 1,33%. Entendemos, então, que o cronograma previsto no edital deve ser alterado para

conformidade com a cláusula 6.4.4 da minuta contratual. Está correto nosso entendimento?

- 9) No anexo 08 – Composição do BDI (Onerado) - está previsto uma alíquota de 3% sobre o faturamento para pagamento de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) – Municipal. Na Lei Complementar N° 075 de 02 de dezembro de 2005, da Prefeitura de Belford Roxo, no Anexo II – Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é estipulado o valor de 5% para serviços com objeto semelhante ao da licitação em epígrafe. Entendemos que, na composição de BDI, deve ser considerada a alíquota de 5% ao invés de 3%. Está correto nosso entendimento?

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04 – Demolição.	5
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5

- 10) No relatório de vistoria técnica da licitação, elaborado pelo GERPENG/DIRRAM (documento N° SEI-94197919 do processo), são identificadas diversas casas nas margens do Rio.

Com isso, solicitamos esclarecer:

- a) Em caso de necessidade de desapropriação das residências, os custos relacionados serão responsabilidade da contratada? Em caso positivo, onde será remunerado este custo?
- b) As medidas de mitigação do risco referente ao atraso na execução do objeto da obra, em caso de necessidade de desapropriação mencionada acima, é de responsabilidade apenas da contratada?
- 11) Nos itens 07.03.01 Supervisor de Tráfego e 07.03.02 Operador de tráfego, é previsto que os operadores e supervisores realizarão a execução do serviço por 24h, incluindo o período de 22h às 6h. Nas duas composições desses serviços, adotadas do SCO, entendemos que não está incluso o adicional noturno da mão de obra para esse período. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, onde será remunerado esse custo

Construtora COLARES LINHARES SA

CNPJ: 03.568.496/0001-92

Rua da Ajuda 35, 14º andar CEP: 20040-915 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

Tel: [55] 21 3974-2250 | comercial@clinhares.com.br

www.clinhares.com.br

na planilha orçamentária?

07.03 OPERAÇÃO DE TRÁFEGO											
07.03.01	SCO	AD 40.05.0200 (/)	AD 39.05.0200 (/)	Supervisor de tráfego, com todo o seu EPI, colete, capa, boné, apito, (inclusive encargos sociais).						h	15840,00
				Profissional		Prazo	Dias	Horas	Total		
6h às 14h				1,00 unid.	x	22,00 meses	x	30 dias	8,00 h	=	5.280,00 h
14 às 22h				1,00 unid.	x	22,00 meses	x	30 dias	8,00 h	=	5.280,00 h
22 às 6h				1,00 unid.	x	22,00 meses	x	30 dias	8,00 h	=	5.280,00 h
				15.840,00 h							
07.03.02	SCO	SC 10.10.0100 (/)	SC 09.10.0100 (/)	Operador de tráfego, nível júnior, com todo o seu EPI, colete, capa, boné, apito, (inclusive encargos sociais).						h	63360,00
				Profissional		Prazo	Dias	Horas	Total		
6h às 14h				4,00 unid.	x	22,00 meses	x	30 dias	8,00 h	=	21.120,00 h
14 às 22h				4,00 unid.	x	22,00 meses	x	30 dias	8,00 h	=	21.120,00 h
22 às 6h				4,00 unid.	x	22,00 meses	x	30 dias	8,00 h	=	21.120,00 h
				63.360,00 h							

Desde já agradecemos o retorno.

CONSTRUTORA COLARES LINHARES SA

Construtora COLARES LINHARES SA

CNPJ: 03.568.496/0001-92

Rua da Ajuda 35, 14º andar CEP: 20040-915 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

Tel: [55] 21 3974-2250 | comercial@clinhares.com.br

www.clinhares.com.br